



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Processo Administrativo nº 3451/2025**

**Dispensa Eletrônica nº 018/2025**

**Contrato nº 031/2025**

**CONTRATO**

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45**, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **FERNANDO LUBRECHET**, brasileiro, nascido aos [3/07/1971], portador da Cédula de Identidade R.G. nº. **26.374.283-0** SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. **190.434.078-44**, residente e domiciliado na Rua **Dr. Arthur Vieira de Moraes, nº477** – Bairro **Jardim Veneza** – em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 47.787.075/0001-28**, com endereço na Rua Alfredo Borba, nº 1304, Bairro Nova Lima, CEP 79017-042, Campo Grande/MS, Tellefone (67) 99220-2920, E-mail **ajotaengenhariaeconstrucaoltda@gmail.com**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOHN ANDERSEN COSTA SANTOS**, engenheiro civil, **CREA 66030/D-MS**, CPF **505.059.293-41**. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger- se-á segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições da Dispensa Eletrônica nº 018/2025 - Processo Administrativo nº 3451/2025, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.0.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para reforma do telhado do teatro Municipal Cacilda Becker, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.1.** Objeto da contratação:

**116043 – AJOTA ENGENHARIA E**

1 **REFORMA DO TELHADO DO TEATRO**  
**EXECUÇÃO DE REFORMA DO TELHADO**  
**CACILDA BECKER**  
A descrição completa do objeto  
Memorial Descritivo em anexo

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Projeto Básico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Cronograma Físico e Financeiro e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.0. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1. O prazo para execução dos serviços será de 03 (dois) meses a contar da data determinada no Termo de Início, devidamente dada pelo Fiscal Técnico do contrato.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.0. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.**

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.0. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual**

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.0. O valor total será na ordem de **R\$ 104.346,79 (Cento e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos)**.**

- 5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.2. O valor acima dependerá da efetivação dos serviços prestados, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.0. O pagamento será efetuado de 10 (dez) dias após o Recebimento do material, conforme previsto no Termo de Referência.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 6.1. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada com o Termo de Recebimento Provisório e outros documentos, nos moldes constantes no Termo de Referência, devendo a Contratada observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.
- 6.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE pro rata die, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.0.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no momento do envio da proposta readequada.

7.1. A contratada poderá solicitar repactuação de preços ou o realinhamento de preços anteriores ao prazo mínimo, conforme descrito:

- 7.1.1. Quando do aumento de valor de mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 7.1.2. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obras vinculadas aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.1.3. Quando do aumento de valor decorrer de fator imprevisível de matéria prima ou decorrente de condições atípicas, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como comprovação da situação que incorreu no aumento.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.0.** São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.10.1. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.0.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.2.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.2.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 9.2.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.5. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.6. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero.
- 9.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.9.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.9.2. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.9.3. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.9.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.0.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.1.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.1.4. **Multa:**

10.1.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.1.4.2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

10.1.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

10.1.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1 a 5% do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- valor do Contrato.
- 10.1.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 10.1.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 10.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 10.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 10.10.** 10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 11.0.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.1.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.2.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
  - a)** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b)** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 11.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
  - 11.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
  - 11.3.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.4.3.** Indenizações e multas.
- 11.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 12.0.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**10.01.00 Secretaria Municipal de Cultura**

**Ficha 671 – 4.4.90-51**

**13 392 3002.1.774 Fonte 05**

- 12.1.** Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

- 13.0** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.0** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.1.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FISCAL DO CONTRATO**

- 15.0 Fica nomeado (a) como Fiscal do Administrativo do Contrato o (a) Servidor (a) **CAROLINA VIANNA MANCINI**, portador (a) do CPF nº **358.365.028-03**, ocupante do cargo escriturário, lotado na Secretaria Municipal de Cultura.
- 15.1. Ficam nomeados (a) como Fiscais Técnicos do Contrato os Servidores abaixo:
- **PAULO HENRIQUE SANCHES**, portador do CPF nº **017.060.088-21**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento.
  - **ANTÔNIO AUGUSTO GAVAZZA**, portador do CPF nº **074.073.268-43**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento.
  - **RENAN ALVES DO NASCIMENTO**, portador do CPF nº **378.971.558-11**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento.
- 15.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.
- 15.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.
- 15.1.3. Em caso de alteração, o fiscal a ser substituído deverá entregar cópia do livro de ocorrência ao novo nomeado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

- 16.0 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CAUÇÃO**

- 17.0. A contratada deverá fazer a prestação de garantia à Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, a importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito à Rua Galício Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga-SP, telefone: (19)3565-8022, e-mail: [tesouraria@pirassununga.sp.gov.br](mailto:tesouraria@pirassununga.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**17.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:**

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

**17.2.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**17.3.** A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).

**17.3.1.** Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados da Seção de Tesouraria.

**17.4.** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.0.** Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Assinado eletronicamente**

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

FERNANDO  
LUBRECHET:  
19043407844

Assinado digitalmente por FERNANDO  
LUBRECHET:  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receta Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-  
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=  
1674929900111, OU=videoconferencia  
Razão: FERNANDO LUBRECHET  
Localização: Pirassununga/SP  
Data: 2025.11.17 15:09:14-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**FERNANDO LUBRECHET**  
Prefeito Municipal

JOHN ANDERSEN

COSTA

SANTOS: 605059293

41

Assinado de forma digital  
por JOHN ANDERSEN COSTA  
SANTOS: 60505929341  
Dados: 2025.11.13 09:28:16  
-04'00'

**AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**  
**CNPJ 47.787.075/0001-28**

**Testemunhas:**



Documento assinado digitalmente  
NAYARA ALBERTI LOURENCO DA COSTA  
Data: 12/09/2025 15:49:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA 01



Documento assinado digitalmente  
LUIS HENRIQUE DIAS DE MORAES  
Data: 12/09/2025 16:03:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA 02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Processo Administrativo n° 3451/2025**  
**Dispensa Eletrônica n° 018/2025**  
**Contrato n° 031/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para reforma do telhado do teatro Municipal Cacilda Becker, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**ANEXO I**

**116043 — AJOTA ENGENHARIA E**

1 REFORMA DO TELHADO DO TEATRO  
EXECUÇÃO DE REFORMA DO TELHADO DO TEATRO  
CACILDA BECKER  
A descrição completa do objeto é feita no Termo de Referência  
Memorial Descritivo em anexo.

**Valor Total da Contratação:** R\$104.346,76 (Cento e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos.)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Processo Administrativo nº 3451/2025**

**Dispensa Eletrônica nº 018/2025**

**Contrato nº 031/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para reforma do telhado do teatro Municipal Cacilda Becker, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**ANEXO II**

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
			20,36%		
1	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>	100,00%	45,43%	29,38%	25,18%
1.1	Placa em Iona com impressão digital e estrutura em madeira	100,00%	100,00%		
1.2	REMOCAO DE CALHAS E CONDUTORES DE AGUAS PLUVIAIS	R\$ 1.438,75	R\$ 1.438,75	35,00%	35,00%
1.3	RETIRADA DE TELHAS FIBROCIMENTO COM ICAMENTO	R\$ 831,33	R\$ 277,11	R\$ 277,11	R\$ 277,11
1.4	RETIRADA DE CUMEEIRAS, ESPIGÕES E RUFO DE FIBRO-CIMENTO	R\$ 6.239,86	R\$ 2.183,95	R\$ 2.183,95	R\$ 1.871,96
2	<b>COBERTURA</b>	100,00%	24,46%	24,46%	51,09%
2.1	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	100,00%	35,00%	35,00%	30,00%
2.2	RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSO ICAMENTO. AF 07/2019	100,00%	35,00%	35,00%	30,00%
2.3	TELHAMENTO EM TELHA ONDULADA TECNOLOGIA CFRS 8 MM COM ICAMENTO	R\$ 1.659,02	R\$ 580,66	R\$ 580,66	R\$ 497,71
2.4	CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 8 MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E ICAMENTO. AF 07/2019	100,00%	35,00%	35,00%	30,00%
2.5	Brise metálico fixo em chapa lisa aluzinc pré-pintada, formato ogiva, lâmina frontal de 200mm	100,00%			100,00%
<b>Porcentagem</b>			26,26%	24,88%	48,86%
<b>Custo</b>				R\$ 27.401,46	R\$ 25.961,48
<b>Porcentagem Acumulado</b>			26,26%	51,14%	100,00%
<b>Custo Acumulado</b>				R\$ 27.401,46	R\$ 53.362,94
<b>RAZÃO SOCIAL: AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.</b> CNPJ: 47.787.075/0001-28 INSC. EST. 463139-2022 Email: ajotaengenhariaeconstrucaoltda@gmail.com FONE: (67) 99220-2920					
Assinado de forma digital por JOHN JOHN ANDERSEN COSTA ANDERSEN COSTA SANTOS [REDACTED] SANTOS [REDACTED] Dados: 2025.08.07 16:52:55 -04'00' JOHN ANDERSEN COSTA SANTOS Engenheiro Civil CREA: N° 66030/D-MS					

**Valor Total da Contratação: R\$104.346,76 (Cento e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos.)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

## ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome FERNANDO LUBRECHET  
Cargo PREFEITO MUNICIPAL  
CPF nº 190.434.078-44  
Período de 01/01/2025 À 31/12/2028  
gestão

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinado digitalmente por FERNANDO LUBRECHET  
ND: C-Br, OFC-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-eCPF3, CN=EM BRANCO, OU=1674929900111, OU=videodeconferencia, CN=FERNANDO LUBRECHET  
Razão: Eu estou endossando este documento  
Data: 2023-11-15 09:45:03-03'00'  
Data: 2023-11-15 09:45:03-03'00'  
Data: 2023-11-15 09:45:03-03'00'

**FERNANDO LUBRECHET**  
Prefeito Municipal  
[prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 3451/2025**  
**Dispensa Eletrônica nº 018/2025**  
**Contrato nº 031/2025**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**CONTRATADO: AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma do telhado do teatro Municipal Cacilda Becker, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

**Valor (R\$) : R\$ 104.346,79 (Cento e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos).**

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Rodrigo de Azevedo Leonel – OAB/SP 496.127; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

*Assinado eletronicamente*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO; RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATANTE; ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE; RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **FERNANDO LUBRECHET**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: **190.434.078-44**

**FERNANDO  
LUBRECHET**  
**19043407844**

Assinado digitalmente por FERNANDO  
LUBRECHET: [REDACTED]  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A3, OU=(EM BRANCO), OU=16749299000111,  
OU=videoconferencia, CN=FERNANDO  
LUBRECHET: [REDACTED]  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: Pirassununga/SP  
Data: 2025.11.17 15:10:12-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: **JOHN ANDERSEN COSTA SANTOS**

Cargo: Representante Legal

CPF: **605.059.293-41**

**JOHN ANDERSEN  
COSTA**

Assinado de forma digital por  
JOHN ANDERSEN COSTA  
SANTOS: [REDACTED]

Dados: 2025.11.13 09:27:24 -04'00'

Assinatura: **SANTOS 60505929341**

**FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:**

Nome: **CAROLINA VIANNA MANCINI**

Cargo: Escriturária

CPF: **358.365.028-03**

CAROLINA VIANNA  
MANCINI: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAIS TÉCNICOS DO CONTRATO:**

Nome: **PAULO HENRIQUE SANCHES**

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: **017.060.088-21**

**PAULO  
HENRIQUE  
SANCHES:**

Assinado digitalmente por PAULO  
HENRIQUE SANCHES: [REDACTED]  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),  
OU=16749299000111,  
OU=videoconferencia, CN=PAULO  
HENRIQUE SANCHES: [REDACTED]  
Razão: Eu sou o autor desse documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2025.09.15 07:01:56-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Assinatura: \_\_\_\_\_

**01706008821**

Nome: **ANTÔNIO AUGUSTO GAVAZZA**

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: **074.073.268-43**

**ANTONIO  
AUGUSTO  
GAVAZZA:**

Assinado digitalmente por ANTONIO  
AUGUSTO GAVAZZA: [REDACTED]  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),  
OU=16749299000111,  
OU=videoconferencia, CN=ANTONIO  
AUGUSTO GAVAZZA: [REDACTED]  
Razão: Eu sou o autor desse documento  
Localização: sua localização de assinatura  
 aqui  
Data: 2025.09.15 07:02:55-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Assinatura: \_\_\_\_\_

**07407326843**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Nome: RENAN ALVES DO NASCIMENTO**

**Cargo: Engenheiro Civil**

**CPF: 378.971.558-11**

Assinado digitalmente por RENAN ALVES DO NASCIMENTO  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=16749299000111, OU=videoconferencia, CN=RENAN ALVES DO NASCIMENTO  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2025-09-15 07:00:56-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade - **Acompanhamento Processual**.

Nome: **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**

Cargo: Procurador-Geral

CPF: 279.150.988-70

Assinado digitalmente por TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2025-09-12 16:00:50-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**Processo Administrativo n° 3451/2025**  
**Dispensa Eletrônica n° 018/2025**  
**Contrato n° 031/2025**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

**CONTRATADA: AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**

CNPJ Nº: 47.787.075/0001-28

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 031/2025**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma do telhado do teatro Municipal Cacilda Becker, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

**VALOR (R\$): R\$ 104.346,79 (Cento e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**FERNANDO LUBRECHET**  
Assinado digitalmente por FERNANDO LUBRECHET, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=1674929000111, OU=RECEITA FEDERAL, CN=FERNANDO LUBRECHET

Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: Pirassununga  
Data: 2025-11-17 16:10:42-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**FERNANDO LUBRECHET**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **FERNANDO LUBRECHET**, CPF **190.434.078-44**, atesto que na data de **23/06/2025** às **07:46:12** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **fernandolubrechet@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**F9C55D0C611936D6BC48B6906C3745BE08648B54DD74A5EBBFF4D24467**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave  
**5a9a6502-d9f9-409c-a965-c9ceb79428f7**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**, CPF **[REDACTED]** atesto que na data de **23/06/2025** às **08:16:24** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **tiago.varisi@adv.oabsp.org.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**E7AF6AF7D4E6ECDD3A9B11531F04D2893701A4F4D9AFEF05FCED937249**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**d6e8e361-b076-47a7-89c4-c9d8b0d9b980**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **CAROLINA VIANNA MANCINI**, CPF **58.365.048-11** atesto que na data de **25/07/2025 às 13:42:04** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **carol\_vmancini@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**E13E530ECE79F6FD05E6B164BE06132CB455D7878871060FCA045E3FC0C**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**36a836b7-2dac-4f72-baea-11e8ff01c65f**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

